PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 094, DE 2025

Flexibiliza os horários de entrada e saída de crianças portadoras do Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito das escolas municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Esta Lei autoriza o atendimento flexibilizado dos horários de entrada e saída para crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito das escolas municipais, de acordo com as necessidades individuais de cada aluno, mediante a apresentação de laudo médico que comprove essa condição e mediante acordo com a escola na qual a criança está matriculada.

Parágrafo único. A flexibilização poderá incluir, mas não se limita, a horários diferenciados de entrada e saída, que considerem as especificidades sensoriais e comportamentais dos alunos autistas, visando proporcionar um ambiente escolar mais acolhedor e adaptado.

Art. 2º As escolas deverão, em conjunto com as famílias, estabelecer um plano individual de atendimento escolar que contemple os horários ajustados, respeitando as orientações da equipe pedagógica e dos profissionais de saúde envolvidos.

§1º Os horários ajustados não poderão comprometer a carga horária mínima estabelecida pela legislação educacional vigente.

§2º As sanções aplicáveis não eximem as instituições de manter um diálogo constante com as famílias e procurar soluções que respeitem as necessidades dos alunos

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa garantir o direito à educação inclusiva para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito das escolas municipais de Votorantim. É amplamente reconhecido que, muitas crianças autistas enfrentam desafios significativos no ambiente escolar, especialmente, em relação aos horários convencionais de entrada e saída. Essas dificuldades podem incluir a hipersensibilidade a estímulos sensoriais, resistência às mudanças e desafios na socialização.

Permitir horários flexíveis é uma medida que visa aumentar a acessibilidade, proporcionando um ambiente mais confortável e adaptado às necessidades dessas crianças, além de contribuir para a sua inclusão plena no contexto escolar. A personalização dos horários de entrada e saída deve ser acompanhada de um plano individual de atendimento, que permita o envolvimento da família e a colaboração entre a escola e os profissionais de saúde, respeitando sempre o bem-estar do aluno.

Além disso, iniciativas semelhantes vêm sendo implementadas em diferentes localidades e estão mostrando resultados positivos na adesão e permanência escolar de alunos com TEA. Essa legislação se alinha aos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, que garante à criança o direito à educação de forma inclusiva e respeitosa.

A educação é um direito fundamental que deve ser assegurado a todos, independentemente de suas particularidades. Por isso, pedimos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo para a promoção da inclusão e o respeito às individualidades das crianças autistas nas escolas de nossa cidade.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 26 de agosto de 2025.

JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA
Vereador